



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO**

Eventos Desportivos Internacionais

Objecto:

**EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS
Etapa do Campeonato do Mundo de Motocross e
Grande Prémio de Portugal de
MX1/MX2/EMX125**

Outorgantes:

- 1. Federação de Motociclismo de Portugal**
- 2. Ginásio Clube de Águeda**



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1. A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na Calçada Marquês de Abrantes, 40 -2º Dt.º, 1200-718 LISBOA, NIPC 502802081, aqui representada por Jorge Manuel Alves Pessanha Viegas, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FMP**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. O GINÁSIO CLUBE DE ÁGUEDA, pessoa colectiva de utilidade pública publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 114, de 19 de Maio de 1981, com sede na Rua Celestino Neto, 25, Apartado 193, 3750-126 ÁGUEDA, NIPC 501129014, aqui representado pelo Prof. Luís Alberto Martins de Sá Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por **GICA** ou **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro -Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto -e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro -Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.º

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **GICA** do Evento Desportivo Internacional designado **Etapa do Campeonato do Mundo de Motocross e Grande Prémio de Portugal de MX1/MX2/EMX125**, que se realizará em Águeda nos dias 9 e 10 de Junho, conforme proposta apresentada à **FMP**.



CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2012.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de **443.750,00 €**, constante da proposta apresentada pelo GICA, é concedida pelo 1.º OUTORGANTE à 2.ª OUTORGANTE uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **150.000,00 €**, correspondente a **33,80%** da referida despesa.
2. Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª OUTORGANTE é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) **50%** da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após recebimento de igual montante por parte do **IPDJ, I.P.**, correspondente a **75.000,00 €**;
- b) **50%** da comparticipação financeira, correspondente a **75.000,00 €**, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de igual montante por parte do **IPDJ, I.P.**.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do GICA

São obrigações do GICA:

- a) Liquidar a quantia de **10.000,00 €** referente à Taxa de Prova da Federação Internacional de Motociclismo e a quantia de **11.250,00 €** referente à de Taxa de prova FMP;



- b) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada à **FMP**, e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela **FMP**;
- d) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pela **FMP**, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar à **FMP**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **GICA** ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio da **FMP** e **IPDJ, I.P.**, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do **GICA**

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **FMP** quando o **GICA** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com a **FMP**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede à **FMP**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.



3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o **GICA** obriga-se a restituir à **FMP** os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao **GICA** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades.

CLÁUSULA 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **GICA** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **FMP**.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República e termina em 31 de Dezembro de 2012.



CLÁUSULA 10.ª
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 6 de Junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente
FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL



(Jorge Pessanha Viegas)

O Presidente
GINÁSIO CLUBE DE ÁGUEDA



(Luís de Sá Pereira)